



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Vereador RILDO MAIA - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 028 /2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos públicos e os estabelecimentos privados a da preferência no atendimento, não retendo, em filas, pessoas ou seus acompanhantes de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no âmbito do município de Parintins – AM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º Os Órgãos Públicos Municipais e os Estabelecimentos Privados ficam obrigados a dar atendimento prioritário, não retendo, em filas, as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º Em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como nas repartições públicas, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: "Pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos desta lei municipal"

Art. 3º Será considerada falta grave a não observância ou o não cumprimento desta lei por servidor público Municipal, respondendo por sua conduta faltosa nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os estabelecimentos privados citados nesta lei, no caso de seu descumprimento, suportarão multa de 500 UFIRs (quinhentas unidades fiscais de referência), e de 5.000 UFIRs (cinco mil unidades fiscais de referência), a cada reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento da presente lei será exercida pelo órgão competente, indicado pelo Poder Executivo, por ato próprio ou denuncia ao Ministério Público do Estado.




ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do Vereador RILDO MAIA - PMDB

Art. 6º Os estabelecimentos privados e os órgãos Públicos citados nesta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor para se adaptarem às regras da mesma.

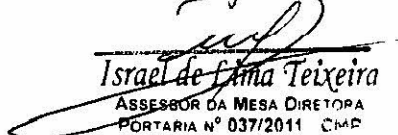
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 17 de agosto de 2016.



RILDO DA SILVA MAIA
Vereador/Autor

Recebido em 17/08/16


Israel de Lima Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 - C.M.P.